

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 20, DE 26 DE MAIO DE 2022.

Altera a Lei Complementar n.º 108, de 26 de fevereiro de 2018.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, atendendo às disposições dos artigos: 87, I, “d”; 161, § 5º e 235; todos do Regimento Interno desta Casa, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei Complementar n.º 19, de 17 de maio de 2022, com o seguinte texto:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar nº 108, de 26 de fevereiro de 2018, na forma que especifica.

Art. 2º A Lei Complementar nº 108, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 2º No caso de edificações comerciais é permitido construir nas divisas com os outros lotes, desde que não haja aberturas para os mesmos e sejam respeitados os índices de ocupação do solo previstos no art. 5º desta Lei”. (NR)

Art. 3º A Lei Complementar nº 108, de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 6º

§ 3º Quando se tratar de edificação destinada para comércio, em lote de esquina, o afastamento frontal e lateral da construção em relação aos logradouros públicos, de que tratam os incisos I e II, serão dispensados, podendo haver aberturas para os mesmos, desde que sejam observados os índices de ocupação do solo previstos no art. 5º desta Lei”. (NR)

§ 4º Quando se tratar de edificações residenciais, os afastamentos de que tratam os incisos I, II e III deverão ser respeitados, independentemente, se houver, ou não, aberturas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio (MG), 4 de julho de 2022.

MAURILO DO SINDICATO
Presidente (Suplente)

EVANDRO DA AMBULÂNCIA
Revisor

CAIO RODRIGUES
Relator